



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, nº s/n, Bairro Volta da Capela, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



## CONTRATO

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE BARRA LONGA e a empresa LEAL E LOPES INFORMATICA LTDA, tendo por objeto a **Contratação de empresa de prestação de serviço de manutenção do relógio de ponto e licenciamento de uso de sistema EZPOINT WEB.**

**O MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CNPJ n.º 18.316.182/0001-70, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fernando José Carneiro de Magalhães, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no C.P.F sob o nº 525.679.316-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa LEAL E LOPES INFORMATICA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.484.001/0001-06, sediada em Rua Doutor Antônio Gonçalves Lanna, nº 28, Bairro: Guarapiranga - Ponte Nova/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, Sr. Telson Leal de Souza, inscrito no C.P.F. sob o nº 044.524.166-75 e portador de Identidade nº MG-8.274.303, tendo em vista a homologação do **PROCESSO LICITATÓRIO 156/2023, DISPENSA N.º 038/2023**, realizado em 30 de novembro de 2023, resolvem celebrar o presente contrato sendo regida pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1. A **CONTRATADA** se obriga à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO** do relógio de ponto e licenciamento do uso de sistema EZPOINT WEB, conforme proposta detalhe do certame em referência, e no resultado do julgamento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução**

2.1. A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante e no PLANO DE TRABALHO em referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Condições de Pagamento**

3.1. Pela execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** R\$550,00 (quintos e cinquenta reais), por mês, para os serviços de Manutenção e licenciamento.

3.2. O valor global estimado do contrato é R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, nº s/n, Bairro Volta da Capela, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



3.3. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$550,00 durante a execução dos serviços no mês.

3.4. A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria de Educação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA** até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

3.5. O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA** no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

3.6. Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada por serviços efetivamente prestados e após as conferências pela fiscalização das unidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE Barra Longa, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à contratante, inclusive de multas.

3.7. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao FGTS e Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

## **CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo**

4.1. O prazo de execução dos serviços será da data da assinatura do contrato com vigência de 12 meses.

4.2. O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas deste **CONTRATO** e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

## **CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Orçamentários**

5.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2023:  
04.122.0002.2.0007 33.90.39 1.500.000

## **CLÁUSULA SEXTA – Do Fundamento e Vinculação**

6.1. O presente tem suporte na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores estando vinculado ao processo de dispensa que o originou e à proposta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, nº s/n, Bairro Volta da Capela, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



7.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente no cumprimento das obrigações dispostas no presente instrumento, ser-lhe-á aplicada penalidade, na forma disposta no Edital, que é de seu conhecimento, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, bem como as demais previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

8.1. O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da referida Lei.

## CLÁUSULA NONA – Das Condições de Habilitação

9.1. A **CONTRATADA** se obriga, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização

10.1. A execução do objeto do **CONTRATO** será **acompanhada e fiscalizada pelo responsável pela Secretaria Educação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo e tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para o **MUNICÍPIO** ou modificação deste instrumento.

10.3. As decisões que, ultrapassarem a competência do fiscal do Município de Barra Longa deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através do fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.4. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

10.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto deste **CONTRATO**, às implicações próximas e remotas perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA ou de seus prepostos, devendo ainda, a **CONTRATADA**,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, nº s/n, Bairro Volta da Capela, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



sem prejuízo das penalidades previstas, proceder-se-á ao ressarcimento imediato ao **MUNICÍPIO** dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Obrigações**

### 11.1. Incumbe à **CONTRATANTE**:

Efetuar os pagamentos devidos na forma estabelecida neste instrumento;

11.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

11.3. Fiscalizar permanentemente execução dos serviços contratados;

11.4. Extinguir o contrato, nos casos previstos;

11.5. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados;

### 11.6. São obrigações da **CONTRATADA**:

11.6.1. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da **CONTRATANTE**, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo o **CONTRATADO**, no caso de não atendimento desta exigência, nas multas estipuladas neste contrato;

11.6.2. Responsabilizar-se exclusivamente por eventuais danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por ato próprio. Seja por ato de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução do objeto deste contrato;

11.6.3. Prestar serviço adequado na forma prevista no edital e de acordo com as técnicas aplicáveis a espécies e no presente instrumento;

11.6.4. Zelar pela manutenção dos veículos utilizados na prestação dos serviços;

11.6.5. Disponibilizar veículo(s) reserva(s) em número suficiente para atender qualquer ocorrência de quebra ou pane no(s) veículo(s) que diariamente presta(m) o(s) serviços;

11.6.6. A inexecução parcial ou total do contato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

11.6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6.8. Acompanhar o motorista do veículo utilizado para a execução dos serviços;

11.6.9. Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar do veículo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, nº s/n, Bairro Volta da Capela, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



11.6.10. Zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;

11.6.11. Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, para atravessar a rua quando em direção ao acesso para o transporte e quando em direção ao acesso para suas residências;

11.6.12. Acompanhar os alunos que utilizam o transporte, quando entrarem e saírem da escola em direção ao transporte;

11.6.13. Serão de responsabilidade do licitante vencedor todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o Município Barra Longa- MG.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Dos Encargos**

12.1. Serão de responsabilidade do licitante vencedor todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o Município Barra Longa- MG.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA- Do Foro**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova- MG para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Barra Longa, 30 de novembro de 2023.

---

**Elton Mota de Souza**

**Secretário de Administração**

**CONTRATANTE**

---

**Leal e Lopes Informatica LTDA**

**CNPJ: 07.484.001/0001-06**

**CONTRATADA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, nº s/n, Bairro Volta da Capela, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



## TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_